



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 38/2021

Altera a Lei nº 1.483/2018, que dispõe sobre o serviço de emplacamento de ruas buscando parcerias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou.

o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.483 de 17 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: As placas indicativas de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, com altura máxima de 3 m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Art. 2º - O Caput do art. 3º da Lei nº 1.483 de 17 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - AS placas de nomenclaturas de vias serão confeccionadas em chapa de aço galvanizado com adesivos sobre a face da chapa, que conterão as seguintes informações:

I) endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Igaratinga/MG;

II) denominação do bairro;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

III) código de endereçamento postal – CEP;

IV) espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.483 de 17 de agosto de 2018, fica revogado.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Igaratinga, 08 de junho de 2021.

Wellington Alves da Cruz
Presidente